

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 87/2025

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 8/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DO TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE CONTENDA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação e a transferência do trecho rodoviário que especifica ao Município de Contenda.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o trecho da Rodovia Estadual PR-510, no Município de Contenda, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E., sob o código 510N0030EPR, com 1,40 km (um quilômetro e quatrocentos metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 2140 do S.R.E. de coordenadas 25°40'23,87"S, 49°32'10,42"O e o ponto final de coordenadas 25°39'45,10"S, 49°32'25,80"O (Datum WGS84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Contenda o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, do trecho rodoviário indicado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência prevista no caput deste artigo tem por finalidade a incorporação do trecho da rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **818.751.1348MunicipalizacaoContenda.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 24/02/2025 13:55.

Inserido ao protocolo **18.751.134-8** por: **Bruna Caroline da Silva dos Santos** em: 24/02/2025 12:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b2f1c2d6244493435bdf905067fe4b11.

MENSAGEM Nº 08/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a desafetação e transferência de trecho da Rodovia Estadual PR-510 ao Município de Contenda.

A municipalização requerida é necessária, pois o segmento da rodovia em questão está inserido em área urbanizada, devendo, portanto, integrar o sistema viário municipal, a fim de que a Prefeitura de Contenda possa viabilizar futuras intervenções em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição do Estado do Paraná.

Cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

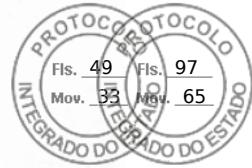
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.751.134-8



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

O Prefeito do Município de Contenda, Sr. ANTONIO ADAMIR DIGNER, CPF: 660.952.049-68, casado, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 250, declara, para fins de exclusão à malha rodoviária estadual e absorção à malha viária municipal, que concorda com a transferência do segmento da rodovia estadual PR-510 abaixo relacionado, que passará a integrar o sistema viário municipal desse município, sem nenhum ônus para o Estado do Paraná:

1. PR-510 - Código do S.R.E 2022 Trecho 510N0030EPR, com 1,40km, compreendido entre o ponto de ref. 2104 do S.R.E de coordenadas: 25°40'23.87"S, 49°32'10.42"O e o ponto FINAL de coordenadas: 25°39'45.10"S, 49°32'25.80"O (Datum WGS84).

Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio) realizadas no segmento a partir da data efetiva da municipalização, bem como passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir desta data, são de total responsabilidade do Município de Contenda e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativa ou judicialmente.

Contenda, 31 de agosto de 2023.


ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal de Contenda

Av. João Franco, N.º 400 – Centro – Contenda – Paraná

Telefone: (41) 3625-1212 C.E.P.: 83730-000



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA - 580/2024

Protocolo nº: 18.751.134-8

O/A Ofício n.º 477/2023 - Município de Contenda tem por objeto o/a **Municipalização - PR-510 - extensão 1,4 km - revisão coordenadas - 25°40'23.87"S, 49°32'10.42"O e o ponto FINAL de coordenadas: 25°39'45.10"S, 49°32'25.80"O (Datum WGS84) - perímetro urbano da cidade.**

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida **não acarreta aumento de despesa**, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Estando de acordo com os termos do Art. 5º, Parágrafo 3º do Decreto n.º 7300/2021 de 13 de abril de 2021.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

ADRIANA BARBOZA TABISZ VALIM
Coordenadora de Gerenciamento Orçamentário

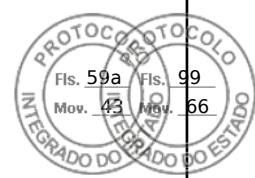
REJANE AMARAL GOULART MATHIAS DE SOUZA
Coordenadora de Contabilidade e Finanças - Em exercício

MOHAMED MUDAR SHEIKH KASEM
Diretor Administrativo Financeiro/DAF

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor Presidente



ePROTOCOLO



Documento: **DAD5802024PROT18.751.1348.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rejane Amaral Goulart Mathias de Souza (XXX.933.610-XX)** em 13/05/2024 09:36 Local: DER/DAF/CCF,
Adriana Barboza Tabisz Valim (XXX.640.019-XX) em 13/05/2024 10:01 Local: DER/DAF/CGO, **Mohamed Mudar Sheikh Kasem (XXX.366.218-XX)** em 13/05/2024 14:26 Local: DER/DAF, **Fernando Furiatti Saboia (XXX.029.889-XX)** em 22/05/2024 11:45 Local: DER/DG/GAB.

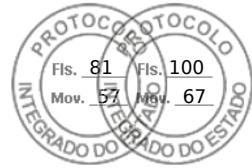
Inserido ao protocolo **18.751.134-8** por: **Anne Gigliola Silva** em: 13/05/2024 09:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9c41f8537fc439ad4d3d5f9ca60994e4.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DESPESA – DAD

DAD Nº: 31/2025

Protocolo nº: 18.751.134-8

Interessado: GS/SEIL

Assunto: Municipalização de trecho rodoviário no Município de Contenda

O Ofício nº 477/2023, tem por objeto a municipalização do trecho da Rodovia PR-510 dentro do perímetro urbano do Município de Contenda - código S.R.E. 2020 Trecho 510N0030EPR com extensão de 1,4 km – revisão de coordenadas 25° 40' 23.87" S – 49° 32' 10.42" O e coordenadas finais 25° 39' 45.10" S – 49° 32' 25.80" O.

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESPONSABILIZO-ME pelas informações prestadas, sob penas de prática do crime previsto no art.299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art.10 incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Estando de acordo com os termos do Art.5º, Parágrafo 3º do Decreto nº 7300/2021 de 13 de abril de 2021.

Curitiba, *datado digitalmente*.

(Assinado Eletronicamente)

José Brustolin Neto
Diretor Geral - SEIL



ePROTOCOLO



Documento: **Declaracao31MunicipalizacaodetrechoPM.ContendaPI.18.751.1348.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Brustolin Neto** em 21/01/2025 11:47.

Inserido ao protocolo **18.751.134-8** por: **Ana Carolina Romanowski** em: 21/01/2025 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
76ed41a8db06181e1e4ff1d346d3f5b3.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 62/2025

A Mensagem nº 08/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 24 de fevereiro de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 24/02/2025, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **62** e o código
CRC 1B7F4B0C4D2C6BA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 372/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de fevereiro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 87/2025 - Mensagem nº 8/2025**.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/02/2025, às 18:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **372** e o código CRC **1F7F4F0F4C3D0DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 413/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

**Danielle Requião
Mat. 24.525**



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 25/02/2025, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **413** e o código CRC **1A7C4E0D5B0A3BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 198/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo**



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2025, às 17:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **198** e o código CRC **1E7D4E0F5A0A4AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 67/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2025

PL Nº 87/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 8/2025

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação e a transferência de trecho rodoviário que especifica ao Município de Contenda.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 87/2025, através da Mensagem nº 8/2025, objetiva autorizar o Poder Executivo a efetuar desafetação dos trechos rodoviários que especifica e a transferência do domínio deste ao Município de Contenda. Código 510N0030EPR, com 1,40km (um quilômetro e quatrocentos metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 2140 do S.R.E. de coordenadas 25°40'23,87"S, 49°32'10,42"O e o ponto final de coordenadas 25°39'45,10"S, 49°32'25,80"O.

Na justificativa, o Poder Executivo esclarece que a municipalização de trecho da Rodovia Estadual PR-510, em favor do Município de Contenda, é necessária, pois o segmento da rodovia em questão está inserido em área urbanizada, devendo, portanto, integrar o sistema viário municipal, a fim de que a Prefeitura de Contenda possa viabilizar futuras intervenções em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano.

Ressalta-se que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, a nossa Constituição Estadual estabelece, em seu art. 87, III, a competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção superior da administração estadual:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Ainda, no que se refere à doação do segmento ao município de Contenda, prevista no art. 2º do Projeto, a autorização legislativa é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133/2021 também regulamenta, em seu art. 76, a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

O Projeto em análise vem justamente no sentido de desafetar bem imóvel do Estado, bem como conceder a autorização para doação imposta por força do art. 10 da Constituição Estadual e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo o Governador do Estado, enquanto autor, assegurado a sua incorporação ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente Projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 11 de março de 2025

ADEMAR TRAIANO
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2025, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **67** e o código
CRC **1F7F4D1E8D0D0BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 620/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 87/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de março de 2025.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2025, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **620** e o código CRC **1E7D4E1E8A8F2CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 311/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo**



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2025, às 10:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **311** e o código CRC **1E7D4E1E8D8D2EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 106/2025

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

-

PL nº 87/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 8/25 - Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação e a transferência do trecho rodoviário que especifica ao município de Contenda.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 87/2025, tem como por objetivo a desafetação do trecho da Rodovia Estadual PR510, no Município de Contenda, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E., com 1,40 km (um quilômetro e quatrocentos metros) de extensão.

O Projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido encaminhado à esta Comissão Temática.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe destacar que compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Verificada a competência desta Comissão Temática para a emissão de parecer sobre a presente proposição, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a transferir ao Município de Contenda o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, do trecho rodoviário, onde sua transferência tem por finalidade a incorporação do trecho da rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o segmento rodoviário que será municipalizado está inserido em área urbanizada, devendo, portanto, integrar o sistema viário local para que as manutenções e as intervenções necessárias possam ser viabilizadas em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano do município.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10, I, "a" da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

I- doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

Cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei e opina-se pela sua **APROVAÇÃO**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 24 de março de 2025.

DEPUTADO NEY LEPREVOST

Presidente da Comissão

DEPUTADO JAIRO TAMURA

Relator



DEPUTADO JAIRO TAMURA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2025, às 17:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **106** e o código CRC **1D7F4A2D8C4C7BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 908/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 87/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de março de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 25 de março de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **908** e o código CRC **1B7D4E2A9A0C7CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 412/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo**



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **412** e o código CRC **1F7E4B2E9D0D7FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 87/2025

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação e a transferência do trecho rodoviário que especifica ao Município de Contenda.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o trecho da Rodovia Estadual PR-510, no Município de Contenda, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E., sob o código 510N0030EPR, com 1,40 km (um quilômetro e quatrocentos metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 2140 do S.R.E. de coordenadas 25°40'23,87"S, 49°32'10,42"O e o ponto final de coordenadas 25°39'45,10"S, 49°32'25,80"O (Datum WGS84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Contenda o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, do trecho rodoviário indicado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência prevista no *caput* deste artigo tem por finalidade a incorporação do trecho da rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de abril de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICELLO

Presidente/Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2025, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **61** e o código CRC **1A7F4C3E5A3D9AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1196/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 87/2025, de autoria do Poder Executivo, teve seu processo de votação concluído da seguinte forma:

1º Turno – Aprovado na 20ª Sessão Ordinária;

2º Turno – Aprovado na 21ª Sessão Ordinária;

Redação Final – Dispensada a votação na 22ª Sessão Ordinária, na forma do §3 do art. 222 do Regimento Interno.

Dessa forma, o processo legislativo está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Rafael Cardoso

Matrícula nº 3024535



RAFAEL LENNON CARDOSO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2025, às 14:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1196** e o código CRC **1A7B4C3F6F1D3AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 207/2025

Ciente.

À Coordenadoria de Autógrafo, nos termos do art. 224 do Regimento Interno, para elaboração do autógrafo.

Após, encaminhe-se à Diretoria Legislativa para envio à sanção.

Isabel Arruda Quadros
Diretora de Assistência ao Plenário



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2025, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **207** e o código CRC **1B7D4D3B6D1E3BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 155/2025

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo concernente ao PL 87/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado em Sessão Plenária de 2 de abril de 2025.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

Gianna Carneiro da Silva

Coordenadora de Autografia

Mat. 40876

Isabel Arruda Quadros

Diretora de Assistência ao Plenário



GIANNA DE SOUZA MARCONCIN CARNEIRO DA SILVA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2025, às 17:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 155 e o código CRC 1E7A4F3C6D2A7FC



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

OFÍCIO DAP/CAUT Nº 77/2025

Curitiba, 2 de abril de 2025.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 87/2025, de autoria do Poder Executivo**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão Plenária de 2 de abril de 2025.

Respeitosamente,

Deputado ALEXANDRE CURI

Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguaçu – Nesta Capital

/GCS



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2025, às 18:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **77** e o código
CRC **1B7E4F3C6D2F7BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Projeto de Lei nº 87/2025

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação e a transferência do trecho rodoviário que especifica ao Município de Contenda.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o trecho da Rodovia Estadual PR-510, no Município de Contenda, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E., sob o código 510N0030EPR, com 1,40 km (um quilômetro e quatrocentos metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 2140 do S.R.E. de coordenadas 25°40'23,87"S, 49°32'10,42"O e o ponto final de coordenadas 25°39'45,10"S, 49°32'25,80"O (Datum WGS84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Contenda o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, do trecho rodoviário indicado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência prevista no *caput* deste artigo tem por finalidade a incorporação do trecho da rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

Deputado ALEXANDRE CURI

Presidente

Deputado GUGU BUENO

1º Secretário

Deputada MARIA VICTORIA

2ª Secretária



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição autoriza a desafetação e transferência de trecho da Rodovia Estadual PR-510 ao Município de Contenda, requerida e necessária, pois o segmento da rodovia em questão está inserido em área urbanizada, devendo, portanto, integrar o sistema viário municipal, a fim de que a Prefeitura de Contenda possa viabilizar futuras intervenções em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano.

Ainda, se justifica a medida em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição do Estado do Paraná.

Cumpre ressaltar inexistir aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI



Documento assinado eletronicamente em 02/04/2025, às 18:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO GUGU BUENO



Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025, às 10:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADA MARIA VICTORIA



Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **82** e o código
CRC **1B7A4F3E6D2A8BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1363/2025

Informo que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 87/2025, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital nº 18.751.134-8, no dia 7 de abril de 2025.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

**Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668**



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1363** e o código CRC **1E7E4A4A1C2E2FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 596/2025

Ciente;

Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 13:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **596** e o código CRC **1F7E4F4B1D2F2EB**



Palácio Iguaçu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CEE/G 212/25

e-Protocolo n.º 18.751.134-8

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 77/2025 e comunico que, em 9/4/2025, sancionei o Projeto de Lei n.º 87/2025, o qual foi convertido na Lei n.º 22.348, conforme cópia anexa (fl. 110).

Atenciosamente,

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/GM/DF



ePROTOCOLO



Documento: **OFGOV212_Sancao_REV.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 11/04/2025 15:43.

Inserido ao protocolo **18.751.134-8** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 10/04/2025 17:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
41949146efc377073b5e1e9d70da656d.



Lei nº 22.348

9 de abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação e a transferência do trecho rodoviário que especifica ao Município de Contenda.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o trecho da Rodovia Estadual PR-510, no Município de Contenda, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E., sob o código 510N0030EPR, com 1,40 km (um quilômetro e quatrocentos metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 2140 do S.R.E. de coordenadas 25°40'23,87"S, 49°32'10,42"O e o ponto final de coordenadas 25°39'45,10"S, 49°32'25,80"O (Datum WGS84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Contenda o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, do trecho rodoviário indicado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência prevista no *caput* deste artigo tem por finalidade a incorporação do trecho da rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de abril de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.751.134-8



ePROTOCOLO



Documento: **PL87.2025Lei22.348.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 09/04/2025 19:05.

Inserido ao protocolo **18.751.134-8** por: **Crislaine Fialkoski** em: 09/04/2025 15:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d85bf6a4bbb0cf2d723ff6b64b4c8f.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de abril de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.475.960-0

37696/2025

Lei nº 22.346

9 de abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação e a transferência do trecho rodoviário que especifica ao Município de Salgado Filho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o trecho da Rodovia Estadual PR-182, no Município de Salgado Filho, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E., sob o código 182S0510EPR, com 450 m (quatrocentos e cinquenta metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 2063 do S.R.E., de coordenadas 26°10'45,93"S, 53°21'45,44"O, e o ponto do km 559,32 do S.R.E. de coordenadas 26°10'57,38"S, 53°21'50,96"O (Datum WGS84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Salgado Filho o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, do trecho rodoviário indicado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência prevista no *caput* deste artigo tem por finalidade a incorporação do trecho da rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de abril de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.266.528-6

37698/2025

Lei nº 22.347

9 de abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação e a transferência do trecho rodoviário que especifica ao Município de Sengés.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o trecho da Rodovia Estadual PR-151, no Município de Sengés, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E., sob o código 151N0118EPR, com 1,176 km (um quilômetro e cento e setenta e seis metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1614 do S.R.E., de coordenadas 24°06'08,29"S, 49°28'14,84"O, e o ponto final de coordenadas 24°05'32,09"S, 49°28'12,90"O (Datum WGS84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Sengés o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, do trecho rodoviário indicado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência prevista no *caput* deste artigo tem por finalidade a incorporação do trecho da rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de abril de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.120.073-1

37699/2025

Lei nº 22.348

9 de abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação e a transferência do trecho rodoviário que especifica ao Município de Contenda.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o trecho da Rodovia Estadual PR-510, no Município de Contenda, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E., sob o código 510N0030EPR, com 1,40 km (um quilômetro e quatrocentos metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 2140 do S.R.E. de coordenadas 25°40'23,87"S, 49°32'10,42"O e o ponto final de coordenadas 25°39'45,10"S, 49°32'25,80"O (Datum WGS84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Contenda o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, do trecho rodoviário indicado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência prevista no *caput* deste artigo tem por finalidade a incorporação do trecho da rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de abril de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.751.134-8

37702/2025

Lei nº 22.349

9 de abril de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação SOS Socorrendo Vidas, com sede no Município de Cambé.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação SOS Socorrendo Vidas - ASV, com sede no Município de Cambé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de abril de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Prot. 23.744.146-0

37703/2025

Lei nº 22.350

9 de abril de 2025.

Altera a Lei nº 19.690, de 5 de novembro de 2018, que institui o Dia Estadual de Conscientização da Esclerose Lateral Amiotrófica, a ser celebrado anualmente em 21 de junho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 19.690, de 5 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Dia Estadual de Conscientização da Esclerose Lateral Amiotrófica a ser celebrado anualmente em 21 de junho, e a Campanha de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Esclerose Lateral Amiotrófica a ser realizada no mês de junho.

Art. 2º Acrescenta o art. 1ºA à Lei nº 19.690, de 2018, com as seguintes redações:

Art. 1ºA Institui a Campanha de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Esclerose Lateral Amiotrófica, a ser celebrada anualmente no mês de junho.

§ 1º A Campanha a que se refere o *caput* deste artigo tem por objetivo conscientizar e sensibilizar a população, por meio da realização de palestras, conferências, fóruns e publicações diversas sobre os impactos da doença, a importância da defesa dos direitos dos pacientes, do diagnóstico precoce e do acompanhamento médico especializado.

§ 2º Cartazes informativos poderão ser afixados em locais de acesso público, tais como instituições de ensino, maternidades, ambulatórios, hospitais e unidades de saúde, com o intuito de conscientizar a população sobre os objetivos da Campanha.(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de abril de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Tito Barichello
Deputado Estadual

Prot. 23.744.175-3

37708/2025

Lei nº 22.351

9 de abril de 2025.

Institui a Semana Cultural Aviva Litoral no Litoral Paranaense.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2041/2025

Informo que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 87/2025, de autoria do Poder Executivo, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.881, de 9 de abril de 2025, tendo sido sancionada sob o nº 22.348, de 9 de abril de 2025.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2025, às 17:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2041** e o código CRC **1E7E4B6C4F7E7EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 921/2025

Ciente;

O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;

Após anotações, arquive-se nesta Diretoria.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2025, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **921** e o código CRC **1C7C4B6D4C7A7DC**